



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS

Lei Municipal nº. 216, de 11 de janeiro de 2001.

São José de Espinharas/PB – Quinta-feira, 27 de novembro de 2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE
ESPINHARAS

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita

YAN NOBREGA DE SOUSA
Vice-Prefeito

DIOCÊNIO SÁTIRO DE SOUSA NETO
Chefe de Gabinete

ELIZANDRA OLIVEIRA DA NÓBREGA GOMES
Secretária de Administração e Recursos Humanos

RUY RAKSON CORDEIRO ALVES JUNIOR
Secretário de Finanças e Serviços de Tesouraria

THADEU BEZERRA DE SOUSA
Secretário Municipal de Controle Interno

DIOGENS AUGUSTO DE MIRANDA
Secretário de Educação, Cultura, Esportes

EDJANE GOMES DE SOUSA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Turismo e Renda

LARISSA PEREIRA MONTEIRO
Secretária de Saúde

ALUISO ALVES DE SOUSA
Secretário de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e
Recursos Hídricos

MARIA ALVES DOS SANTOS
Secretária de Assistência Social, Trabalho, Cidadania e
Habitação

MARCOS AURELIO GOMES DE SOUSA
Secretário de Obras, Urbanismo e Infraestrutura

JOSÉ EVANILDO MEDEIROS DE SOUSA
Secretário de Serviços Públicos

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N°. 179 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO
E O CALENDÁRIO PARA A
FRUIÇÃO DE LICENÇA-PRÊMIO
POR ASSIDUIDADE PELOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE
ESPINHARAS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e a Lei Complementar nº 367/2011;

CONSIDERANDO o direito à licença-prêmio por assiduidade, assegurado aos servidores públicos municipais que completaram 10 (dez) anos de efetivo exercício, nos termos da legislação municipal vigente;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a fruição de tal benefício de forma a garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos, sem prejuízo ao direito dos servidores;

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de, em ato discricionário, estabelecer critérios de conveniência e oportunidade para a concessão da licença-prêmio, conforme entendimento consolidado na jurisprudência pátria;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o calendário para a fruição da licença-prêmio por assiduidade para os servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de São José de Espinharas que já tenham preenchido o período aquisitivo de 10 (dez) anos de efetivo exercício.

Art. A fruição das licenças-prêmio de que trata este Decreto ocorrerá de forma escalonada no período compreendido entre 1º de janeiro de 2026 e 31 de dezembro de 2028.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, em conjunto com os titulares das demais Secretarias e órgãos municipais, será responsável pela

elaboração do cronograma de fruição das licenças, observando os seguintes critérios para a organização da escala de afastamento:

I - A prioridade para a escolha do período de fruição será do servidor com mais tempo de serviço público municipal;

II - Em caso de empate, terá preferência o servidor de maior idade;

III - A necessidade e a continuidade do serviço público, que prevalecerão sobre o interesse individual do servidor, podendo a Administração, de forma motivada, indeferir a fruição em determinado período e designar nova data;

IV - A limitação do número de servidores em gozo de licença-prêmio simultaneamente no mesmo setor ou órgão, a fim de não comprometer o regular andamento das atividades.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração publicará o cronograma consolidado de fruição das licenças-prêmio até o dia 19 de dezembro de 2025.

Art. 5º O cronograma de que trata este Decreto poderá ser alterado pela Administração Pública, de ofício e em caráter excepcional, por comprovada necessidade do serviço, mediante decisão fundamentada e com comunicação prévia ao servidor.

Art. 6º O servidor incluído no cronograma que, por interesse particular, desejar alterar o período de sua licença, deverá formalizar o pedido com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, o qual será submetido à análise de conveniência e oportunidade da Administração.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de São José de Espinharas, Estado da Paraíba, em 26 de novembro de 2025.

THAISE GOMES DE SOUSA
Prefeita Constitucional